



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

518

DECRETO Nº 1.599, de 28 de junho de 1974.-

Aprova o plano de pavimentação da cidade, estabelece normas gerais e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e XIV, do Art 29, combinado com o disposto no Art 49, tudo da Lei Orgânica,

D E C R E T A :

Art. 1º - É aprovado o plano quinquenal de pavimentação da cidade a ser executado em etapas sucessivas com prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual de Investimentos, por indicação do Conselho de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, compreendendo as ruas e avenidas seguintes:

SENADOR PINHEIRO MACHADO, da Carlos Trein Fº até a São José; JÚLIO DE CASTILHOS, da Presidente Prudente de Moraes até a São José; GALVÃO COSTA, da Ernesto Alves até a Carlos Trein Fº; ASSIS BRASIL, da Tiradentes até a Galvão Costa; 28 DE SETEMBRO, da Presidente Afonso Pena até a São José; PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, da Presidente Afonso Pena até a São José; TRAVESSA JACUI, da Fernando Abott até a Senador Pinheiro Machado; NEUMANN, da Rui Barbosa até a São José; FERNANDO ABBOT, da Travessa Jacuí até a São José; PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, da 28 de Setembro até a Tiradentes; BORGES DE MEDEIROS, da Thomás Flores até a Gaspar Silveira Martins; OSVALDO CRUZ, da rua Rio Branco até a Conselheiro Augusto Hennig; TEN.CEL.BRITO, da Cap.Fernando/Tatsch até a Manoel Antonio de Barros; BELO HORIZONTE, da Cap. Fernando Tatsch até o seu término junto à propriedade da Cia.-Souza Cruz; JOAQUIM MURTINHO, da Major Pedro Santana de Oliveira até o arroio Moinho; MAJOR PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA, da Machal Deodoro até a Pernambuco; THOMÁS FLORES, da Cap.Jorge Frantz até a Major Santana de Oliveira; PERNAMBUCO, da Major Pedro Santana de Oliveira até o arroio do Moinho; CAP.JORGE FRANTZ, da Thomás Flores até a rua do Moinho; RUA DO MOINHO, da Thomás Flores até o arroio do Moinho; RUA DA FIGUEIRA, da Av.-Dep.Euclides Kliemann até a Pita Pinheiro; GENERAL ANDRÉA, da Pita Pinheiro até a Av.Dep.Euclides Kliemann; PITA PINHEIRO, da Felipe Jacobus até a General Andréa; 7 DE SETEMBRO, da Presidente Afonso Pena até a São José; CAP. FERNANDO TATSCH, da Duque de Caxias até a São José; VENÂNCIO AIRES, da Cap.Fernando/

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

F1.02

.....
Tatsch até a Manoel Antonio de Barros; PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, da rua Neumann até a Tiradentes; PRESIDENTE AFONSO PENNA, da Rua Neumann até a Tiradentes; GASPAR SILVEIRA MARTINS, da Daniel Caspary até a João Werlang; PEREIRA DA CUNHA, da Av. Dep. Euclides Kliemann até a rua Mato Grosso; RUA AMAPÁ, da Av. Dep. Euclides Kliemann até a entrada do hospital Ana Nery; JOÃO WERLANG, da Thomas Flores até a Gaspar Silveira Martins, num trecho de apenas 27,15 metros; CONSELHEIRO AUGUSTO HENNIG, da Cristóvão Colombo até a Juca Werlang; TIRADENTES, da Carlos Trein Fº até a São José; RUI BARBOSA, da Senador Pinheiro Machado até a rua Neumann; CASTRO ALVES, da Senador Pinheiro Machado até a rua Neumann; PRESIDENTE CAMPOS SALES, da rua Neumann até a Tiradentes; RIACHUELO, da Ernesto Alves até a Felipe Jacobus; RIO BRANCO, da Osvaldo Cruz até a Cel. Oscar Jost; SÃO GABRIEL, da Cel. Oscar Jost até a Joaquim Nabuco; JOAQUIM NABUCO, da Rio Branco até o arroio Preto; TRAVESSA HAUN, da Thomas Flores até a Gaspar Silveira Martins; ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Thomás Flores até a Gaspar Silveira Martins; DUQUE DE CAXIAS, da Cap. Fernando Tatsch até a Gaspar Bartholomay; RUA TAQUARI, da Cap. Fernando Tatsch até a Farroupilha; SENADOR PINHEIRO MACHADO, da Thomás Flores até a Gaspar Silveira/Martins; VASCO DE AZEVEDO, da Av. Dep. Euclides Kliemann até a Pita Pinheiro; LEONEL DO PRADO, da Av. Dep. Euclides Kliemann até a Pita Pinheiro; SANTO ANTONIO, da Carlos Trein Fº, até a São José; RAMIRO BARCELOS, da Gaspar Silveira Martins até a Rio de Janeiro; JOÃO WERLANG, da Gaspar Silveira Martins até a Rio de Janeiro; GUILHERME HANSEL, da Gaspar Silveira Martins até a Santa Bárbara; CASTRO ALVES, da Senador Pinheiro Machado até a Gaspar Bartholomay; PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, da Tiradentes até a Santo Antonio; PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, da Tiradentes até a Santo Antonio; PRESIDENTE CAMPOS SALES, da Tiradentes até a Santo Antonio; SANTO ANTONIO, da Carlos Trein Fº até a Aracaju; FÉLIX HOPPE, da Carlos Trein Fº até a Av. Independência; ARACAJU, da Santo Antonio até a Felix Hoppe; BELO LANDIA, da Ten. Cel. Brito até a Ernesto Alves; MANOEL ANTONIO DE BARROS, da Av. Paul Harris até a Marechal Floriano; TRAVESSA THOMAS, da Av. Paul Harris até a Marechal Floriano; TRAVESSA ESTEIO, da Travessa Thomas até a Manoel Antonio de Barros; TRAVESSA CANOAS, da Travessa Thomas até a Manoel Antonio de Barros; TENENTE BARBOSA, da Ramiro Barcelos até a Almirante Tamandaré; DONA CARLOTA, da General Andréa até a Santa Maria; SÃO JOSÉ,/
.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

Fl. 03 ..-.-.-.-.-.

.....
da Av. Independência até a Gaspar Bartholomay; CEL. OSCAR JOST, da Gaspar Silveira Martins até a São José; FARROUPILHA, da Gaspar Bartholomay até a São José; AVENIDA PAUL HARRIS, da Senador Pinheiro Machado até a Av. Dep. Euclides Kliemann; 28 DE SETEMBRO, da São José até a Estrada Estadual RS-7; PRESIDENTE AFONSO PENA, da Tiradentes até a Santo Antônio; THOMAS FLORES, da Major Pedro Santana de Oliveira até seu término na direção Sul.

§ Único - Terão preferência no estabelecimento das prioridades as ruas ou avenidas que não foram pavimentadas no decorrer do exercício a que pertenceram no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 2º - O plano quinquenal de pavimentação da cidade compreende a realização de obras de calçamento do leito das ruas ou avenidas, excluídas as obras acessórias, e será executado com o emprego de blocos paralelepípedos de pedra grês de la., basalto, granito ou lajotas de cimento, e, excepcionalmente, de pedra irregular.

§ 1º - Nas artérias perimetrais ou das áreas de acesso à cidade, o órgão técnico competente poderá sugerir à administração a preferência para o tipo de pavimentação asfáltica ou de concreto.

§ 2º - A execução das obras de pavimentação será realizada pela Prefeitura Municipal, por administração direta, ou por empreitada mediante licitação.

Art. 3º - As despesas relativas ao fornecimento e colocação de blocos regulares, irregulares ou lajotas, areia e o serviço de compactação, serão por conta dos proprietários de imóveis, cabendo à Prefeitura Municipal os encargos decorrentes da preparação do leito viário e de todas as obras acessórias.

§ Único - No caso de pavimentação asfáltica ou de concreto, será adotado o mesmo critério de responsabilidade.

Art. 4º - Na apuração do custo do metro quadrado, levar-se-á em conta o valor total da área pavimentada acrescida das áreas de cruzamento, na razão de duas por cada quadra.

§ Único - Para efeito deste artigo, considera-se área de cruzamento o triângulo formado pelas linhas imaginárias do alinhamento das quadras e as de cada esquina, até sua intersecção no centro do cruzamento, ou outra configuração com área equivalente.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

Fl. 04.-.-.-.-.-

.....
Art. 5º - O ressarcimento da despesa com a pavimentação de que decorra valorização imobiliária será procedida sob o título de "contribuição de melhoria" e, para cada proprietário, corresponde a área frontal da propriedade - do meio fio/ até o eixo central da via pública.

Art. 6º - O pagamento da contribuição de melhoria se processará dentro do prazo de trinta (30) dias, após a conclusão das obras e a partir da notificação ou outra modalidade assegurada pelo Código Tributário do Município e nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Ao contribuinte é facultado antecipar o pagamento da contribuição de melhoria mediante manifestação da parte interessada, no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação do memorial descritivo da obra. O pagamento antecipado poderá ser integral ou em prestações mensais até o máximo de sessenta (60), sujeitas a reajuste toda a vez que se verificar majoração do salário mínimo regional.

§ 2º - O pagamento antecipado integral será facultado somente aos contribuintes da área correspondente ao exercício em curso do Plano Plurianual de Investimentos.

§ 3º - Será, também, facultado aos proprietários de imóveis situados em ruas ou avenidas com obras de pavimentação concluídas, o pagamento integral do saldo devedor.

Art. 7º - Os débitos não pagos nos prazos estabelecidos/ ficam acrescidos da multa de dez por cento (10%) e de juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 8º - No caso de venda do imóvel gravado da contribuição de melhoria, seu proprietário fica obrigado a recolher o saldo devedor de uma só vez, se situado em artéria já pavimentada ou em fase de conclusão das obras.

§ Único - Nos demais casos, o promitente comprador assume, automaticamente, a responsabilidade pelo pagamento das restantes parcelas.

Art. 9º - Para o lançamento e notificação da contribuição de melhoria aos proprietários de imóveis aplicar-se-ão as disposições do Código Tributário do Município.

Art. 10º - Os casos omissos verificados na execução do presente Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou/

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

F1.05.-.-.-.-.

.....
do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 1974.

ASS. _____

ELEMAR GRUENDLING

Prefeito

CONFERE COM A ORIGINAL

Secret. da Administr.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 68/74

Aos 15 de julho de 1.974.

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ao Sr. Elenar Gruending

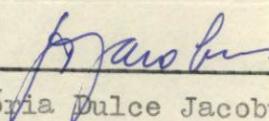
MD Prefeito Municipal de

SANTA CRUZ DO SUL

Solicito a V.Sa. criação da Escola de ensino fundamental de 1º grau incompleto, em Linha Paredão São Pedro, 3º distrito de Santa Cruz do Sul. Considerando que esta escola beneficiará um grande número de crianças da referida comunidade sou favorável a criação da mesma, a que submeto à apreciação de Vossa Senhoria para as providências necessárias, sendo que sugiro seje dado o nome de E.M. Dr. Samuel Pinto Cortez.

Sendo o que se oferecia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Glória Dulce Jacobus

Secr.Munic.de Educ.e Cultura